



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

ACÓRDÃO Nº 04/2011 - CFA - Plenário

1. **PARECER TÉCNICO CETEF Nº 01/2011, de 20/07/2011.**
2. **EMENTA:** Obrigatoriedade de registro das empresas prestadoras de serviços de Logística nos Conselhos Regionais de Administração.
3. **RELATOR:** Conselheiro Federal Hércules da Silva Falcão
4. **ACÓRDÃO:**

Visto, relatado e discutido o Parecer Técnico CETEF Nº 01/2011, de 20/07/2011, da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização, constituída pela Portaria CFA Nº 20/2011, de 17/03/11, alterada pela Portaria CFA Nº 77/2011, de 22/08/11, sobre a obrigatoriedade de registro em CRA das empresas prestadoras de serviços de Logística, **ACORDAM** os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 16ª Sessão Plenária, em 15/09/2011, por unanimidade, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas prestadoras de serviços de Logística, por explorarem atividades de gestão administrativa, notadamente, no campo de Administração de Material, privativo do Administrador, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65. O Parecer Técnico da CETEF fica fazendo parte integrante do presente acórdão.
5. Data da Reunião Plenária: 15.09.2011.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2011.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA
CRA-MS Nº 0013

Adm. Hércules da Silva Falcão
Diretor de Fiscalização e Registro
Conselheiro Relator
CRA-ES nº 058



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA DE ESTUDOS DE FISCALIZAÇÃO

(Constituída pela Portaria CFA Nº 20, de 17/03/2011)

PARECER TÉCNICO CETEF Nº 01/2011

(20 de julho de 2011)

EMENTA: Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas de Logística em Conselhos Regionais de Administração.

O que é Logística?

1. A palavra logística vem do francês *logistique*, que deriva de *loger* (colocar, alojar, habitar). Este termo originalmente significava o transporte, abastecimento e alojamento de tropas. O conceito atual de logística na sociedade empresarial e nos negócios se desenvolveu na década de 1950. Isto foi devido principalmente à crescente complexidade encontrada nos negócios, na gestão de materiais e entregas de produtos em uma cadeia de suprimentos cada vez mais global, que requeria profissionais especializados. Segundo Antônio Galvão Novaes (Logística e Gerenciamento da Cadeia de Distribuição, Campus, SP, 2001):

"Logística é a área da Administração que cuida do transporte e armazenamento das mercadorias, constituindo-se no conjunto de atividades de planejamento, operação e controle do fluxo de materiais, mercadorias, serviços e informações da empresa, integrando e racionalizando as funções sistêmicas desde a produção até a entrega, assegurando vantagens competitivas na cadeia de abastecimento e a conseqüente satisfação dos clientes."

2. Os componentes típicos de um sistema de logística nos negócios de gestão de materiais e entregas de produtos são: previsão da demanda, comunicação da distribuição, controle de inventário, gestão de materiais, suporte de serviço, seleção de planta e armazém, compras, embalagem, gestão de bens devolvidos, disposição de sobras e rejeitos, transporte e tráfego, e armazenagem.

3. Compreendemos então que logística na sociedade empresarial é a arte de comprar, receber, armazenar, separar, expedir, transportar e entregar o produto/serviço certo, na hora certa, no lugar certo, ao menor custo possível.

Por que o segmento empresarial é importante para a sociedade?

4. As atividades logísticas afetam os índices de preços, custos financeiros, produtividade, custos de energia e satisfação dos clientes. Sabe-se que a satisfação do cliente não se consegue somente através de empregados motivados, embora isso seja um pré-requisito, mas também por meio dos sistemas logísticos que permitam a entrega do



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

produto dentro dos padrões exigidos pelo cliente. Os sistemas logísticos devem estar disponíveis aos clientes no momento, local e forma (condição) desejados. Ronald H. Ballou (Logística Empresarial, Atlas, SP, 1993) evidencia a importância da Logística Empresarial da seguinte maneira:

“A logística empresarial estuda como a Administração pode prover melhor nível de rentabilidade nos serviços de distribuição aos clientes e consumidores, através do planejamento, organização e controle efetivos para as atividades de movimentação e armazenagem que visam facilitar o fluxo de produtos. A logística é um assunto vital. É um fato econômico que tanto os recursos quanto os seus consumidores estão espalhados numa ampla área geográfica. Além disso, os consumidores não residem próximos donde os bens ou produtos estão localizados. Este é o problema enfrentado pela logística: diminuir o hiato entre a produção e a demanda, de modo que os consumidores tenham bens e serviços quando e onde quiserem, e na condição física que desejarem.”

Sustentabilidade das organizações.

5. As novas exigências para a atividade logística no Brasil e no mundo passam pelo maior controle e identificação de oportunidade de redução de custos, redução nos prazos de entrega e aumento da qualidade no cumprimento do prazo, disponibilidade constante dos produtos, programação das entregas, facilita na gestão dos pedidos e flexibilização da fabricação, análise de longo prazo com incrementos em inovação tecnológica, novas metodologias de custeios, novas ferramentas para redefinição de processos e adequação dos negócios. Exemplo: Resposta Eficiente ao Consumidor, entre outros.

Prejuízos, se praticada por pessoa leiga.

6. Atualmente é grande o número de empresas que terceiriza serviços de logística, principalmente pelo fato de ser mais viável do que manter um planejamento de logística próprio. Os modelos da administração moderna pregam a economia espacial e manutenção de estoque mínimo, o que faz com que aumente a demanda por empresas especializadas na realização de tais serviços.

7. A excelência em logística pressupõe o gerenciamento dos fatores que interligam fornecedores e clientes, integrando planejamento, compras, produção e distribuição. Convém lembrar que a contratação de empresas de logística tecnicamente despreparada tende a frustrar expectativas, causando inconvenientes tais como:

1. Prejuízos decorrentes de estoques altos e falta de produtos nas prateleiras;
2. Aumento dos tempos do ciclo de serviços;
3. Redução da eficácia do fluxo de materiais;
4. Dificuldades no fluxo de informações;
5. Desentrosamento entre os integrantes da cadeia de abastecimento;
6. Não agregarão valor ao cliente em relação a tempo, custo e qualidade.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Por que esta atividade deve ser fiscalizada pelo CRA?

8. Uma empresa de logística na prestação de serviços aos seus clientes desenvolve algumas atividades para garantir o sucesso na entrega dos produtos ou artigos, são elas: manutenção do histórico de demanda dos produtos, do histórico da frequência dos pedidos, do histórico das quantidades por pedido, otimização dos custos envolvidos na operação, estabelecimento do tempo de entrega, do pedido mínimo, das rupturas de abastecimento, dos prazos de entrega, dos períodos promocionais e frequência de sazonalidade, estabelecimento de políticas de estoque (evitando faltas ou excessos), planejamento da produção, de políticas de fretes, de políticas de gestão dos pedidos (ordem), de análise dos modelos de canais de distribuição, entre outros.

9. As atividades das empresas de logística citadas anteriormente estão expressamente definidas no art. 2º da Lei nº 4.769/65, que elenca as áreas de atuação privativas do Administrador:

“Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos”.

10. Como as atividades das empresas de logística envolvem o conhecimento das disciplinas integrantes da formação acadêmica da profissão do Administrador, que são alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo, por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde que são prestados esses serviços o dever de exercer a sua fiscalização nessas empresas, conforme dispõe o caput do Art. 15 da Lei nº 4.769/65:

“Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos CRA's as empresas, entidades e escritórios técnicos que exploram, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei”.

11. A obrigatoriedade de registro nos CRA's das empresas de logística está estabelecida no artigo 1º da Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980:

“Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

12. Ao fiscalizar as empresas de logística, obrigando-as ao registro e apresentação de um Administrador para atuar como Responsável Técnico, os CRA's estão desempenhando uma importante função pública, devidamente outorgada em lei, de proteger a sociedade de



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

empresas e profissionais sem qualificação técnica, os quais, direta ou indiretamente, podem causar sérios prejuízos à coletividade.

13. O registro das empresas de logística junto aos CRA's é uma garantia de que estas contam com pelo menos um profissional habilitado para a execução das atividades pertinentes a área profissional do Administrador, e qualquer irregularidade ou incapacidade técnica será punida com base no Código de Ética Profissional do Administrador.

Por que o CRA é o órgão competente para fiscalizar?

14. A Constituição Federal garante a liberdade do exercício profissional, o inciso XIII do seu Art. 5º, preceitua que: *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*.

15. E quando se trata de profissões regulamentadas, que por força do Inciso XXIV do Art. 21 da própria Constituição Federal, é o Estado brasileiro responsável por *“organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”* e tendo sido delegada essa atribuição, através de Leis específicas, às Ordens e Conselhos de Profissões Regulamentadas, que se constituíram em Autarquias Federais com a obrigação de fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício de suas respectivas profissões, bem como as pessoas jurídicas que explorem tais atividades para prestação de serviços a terceiros e assim entendeu o legislador, estar o Estado, representado por tais Autarquias no exercício dessa atribuição delegada, protegendo a vida ou o patrimônio dos cidadãos.

16. No caso do trabalho nos campos de atuação do Administrador, tal incumbência de fiscalização do exercício profissional foi delegada através da Lei nº. 4.769 de 09/09/1965, regulamentada pelo Decreto nº. 61.934 de 22/12/1967, aos Conselhos Federal de Administração e Regionais de Administração com o objetivo de que a Autarquia Federal emergente dessa legislação fizesse a orientação da sociedade, assim como a fiscalização e disciplina do exercício da profissão do Administrador nas organizações públicas e privadas, conforme preceitua essa mesma Lei em seu Art. 6º:

“São criados o Conselho Federal de Administração (CFA) e os Conselhos Regionais de Administração (CRA's), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho”.

Preparo acadêmico do Administrador

17. A qualificação técnica de que o Administrador dispõe para atuar e prestar serviços na área de logística lhe é conferida pelos cursos de Bacharelado em Administração. As disciplinas da área de logística fazem parte da estrutura curricular do curso de Bacharelado em Administração. De acordo com o inciso II, do Art. 5º, da Resolução nº. 4 de 13 de julho de



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

2005 do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, as Instituições de Ensino Superior deverão contemplar em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular os seguintes campos interligados de formação:

“II- Conteúdos de Formação Profissional: relacionados com as áreas específicas, envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços;”

18. No curso de Administração da Universidade Federal do Paraná – UFPR, por exemplo, existem três disciplinas de Logística, as quais, conforme se pode observar pelos seus ementários (BRASIL, 2006), buscam preparar os futuros Administradores para atuação na área de logística:

LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS

Histórico dos sistemas logísticos. Visão Geral da Logística. A Cadeia de Suprimentos (Supply Chain) - conceitos principais. Organização de Suprimentos-funções e objetivos. Compras e fornecedores. Armazenagem. Gestão de Estoques. Avaliação do sistema suprimentos.

LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO

Logística Integrada. Serviço ao cliente. Relacionamentos na Cadeia de Suprimentos. Estrutura e Estratégias de distribuição. Posicionamento. Análise dos Sistemas de Transporte. Logística Global e a distribuição. Medidas de Desempenho na Logística de Distribuição.

TÓPICOS ESPECIAIS DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA

Administração da cadeia de suprimentos e logística empresarial; Estratégias de produção; Automação e competitividade; Administração de serviços; Capacitação tecnológica; Controle da qualidade do produto e do processo; Custos da qualidade; Ergonomia e segurança no trabalho; Administração de projetos; Gestão da inovação; Gestão de custos do produto; Gestão integrada (ERP); Humanização da produção; Internacionalização da produção; Manufatura flexível; Manutenção da empresa; Medidas da produtividade e benchmarking; Medidas da qualidade e benchmarking; Modelagem e simulação da produção; Personalização de produtos; Produção em redes e parcerias; Produção Just in Time; Programas gerenciais da qualidade; Sistema Toyota de produção; Sistemas de apoio à decisão na produção; Sistemas de informação para a produção; Teoria das restrições; Terceirização e integração.

19. Dentre as áreas de estudo e habilitação profissional do Administrador, conforme art. 2º da Lei nº 4.769/65, estão a Administração de Material, Administração Financeira, Administração Mercadológica e Administração de Produção, áreas que compreendem e envolvem os serviços de logística em geral.

Entendimento jurídico.

20. O Poder Judiciário já consolidou o entendimento de que a Logística efetivamente se enquadra como atividade privativa do Administrador, e nesse sentido, temos as seguintes decisões:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Inserir decisões, de preferência de colegiados.

Conclusão.

21. Pelo exposto, não restam quaisquer dúvidas de que as empresas de Logística exploram atividades compreendidas no campo da Administração, tanto que fazem parte da grade curricular do curso de bacharelado em Administração, e sendo a profissão do Administrador, alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo, por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de fiscalizar essas empresas e exigir que neles façam o seu registro cadastral, bem como contar com os serviços de um Administrador como Responsável Técnico.

S.M.J, este é o nosso entendimento.

Brasília/DF, 20 de julho de 2011

Participantes da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização – Conselhos Regionais

Adv. Abel Chaves Junior

Adm. Alexandre H. Capistrano

Adm. Gerson da Silva Dias

Maria Inês Moraes

Adm. Paulo Cesar C. Coelho

Adm. Pedro Cipriano Prêmolli

Participantes da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização - Conselho Federal

Adv. Alberto Jorge Santiago Cabral

Adm. Benedita Alves Pimentel

Bibliografia/ Fontes Consultadas

AMMER, D.S. Administração de Material, R J. Livros Técnicos Científicos, 1979.

DIAS, Marco A. P. Administração de Material – Uma Abordagem Logística, Ed. Atlas, SP, 1996.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

MARTINS, Petrônio Garcia. Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais. Saraiva, SP, 2000.

CHRISTOPHER, Martins. O Marketing da Logística. Editora Futura, SP, 1999.

NOVAES, Antônio Galvão. Logística e Gerenciamento da Cadeia de Distribuição, Campus, SP, 2001.

BALLOU, Ronald H. Logística Empresarial, Atlas, SP, 1993.

NOVAES, Antônio Galvão. Logística Aplicada: Suprimento e Distribuição Física, Pioneira, SP, 1994.

UFPR, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Resolução 66/2006, Departamento de Administração Geral e Aplicada, Coordenação do Curso de Administração. Disponível em <http://www.adm.ufpr.br/graduacao/admnovo2007.html>. Acesso em: 29 jun 2011.